



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2025
Processo SES 302949/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
(SES) E A EMPRESA _____**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º ____/____-____, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Secretária de Estado da Saúde, Senhora _____, portador do CPF n.º _____, e de outro lado a empresa, _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador do CPF n.º _____, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º ____/2025/SIE**, e regido pela **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**; no **Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022**; **Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023**; **n.º 441, de 19 de janeiro de 2024**; **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**; **Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022**; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **“EXECUÇÃO DE REFORMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DA CENTRAL DE MATERIAIS ESTERELIZÁVEIS DA MATERNIDADE CARMELA DUTRA, LOCALIZADA NA RUA IRMÃ BENWARDA 208, – CEP 88015-270 – FLORIANÓPOLIS – SC”**, de acordo com as especificações transcritas no Termo de Referência e na **Concorrência Eletrônica n.º ____/2025/SIE**, nas condições da proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações dos serviços, os quantitativos e fornecimento dos materiais estão descritos no Termo de Referência da **Concorrência Eletrônica n.º ____/2025/SIE**.

1.3. O local de prestação dos serviços e fornecimento do objeto do Contrato será na Maternidade Carmela Dutra, localizado na Rua Irmã Benwarda, n.º 208, Florianópolis/SC. CEP: 88015-270.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1. Do Preço

2.1.1. Os serviços serão realizados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, tecnicamente justificado no item 3 do Anexo II do Edital.

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

2.1.2. O preço unitário e total do item de acordo com a proposta apresentada, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
-	-	-	-

2.1.3. O preço total do objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada para a Concorrência Eletrônica n.º ____/2025/SIE é de **R\$** _____ (_____).

2.1.4. A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo a materiais correspondente a ____% e o percentual de mão de obra equivalente a ____%.

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro

2.2.2. A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material e serviço ou da aprovação da medição correspondente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

2.2.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

2.2.3. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, sede ou domicílio da contratada, demonstrando sua regularidade.

2.2.4. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número do item e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Concorrência Eletrônica, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

2.2.5. Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

2.2.5.1. O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária do Banco do Brasil e será depositado na conta corrente da CONTRATADA.

2.2.5.1.1. Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

2.2.6. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução. O pagamento será liberado mediante a apresentação:

- 2.2.6.1.** junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
- 2.2.6.2.** junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- 2.2.6.3.** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA;
- 2.2.6.4.** certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente;
- 2.2.6.5.** certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 2.2.6.6.** certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA;
- 2.2.6.7.** certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa; e,
- 2.2.6.8.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 2.2.7.** A não apresentação dos documentos enunciados nos subitens “a” a “e” do item 2.2.6 deste Contrato implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 2.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 2.2.9.** O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 2.2.10.** A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.
- 2.2.11.** Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS).
- 2.2.12.** Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.

2.3. Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 92, inc. V da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. Do Reajuste



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

2.4.1. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do “Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações” (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV.

2.4.2. O cálculo do reajustamento terá como referência a data-base do orçamento e será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V . \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R - Reajustamento procurado;

I - Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀ - Índice do mês referente à data base do orçamento; e

V - Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento do presente Contrato correrá à conta da Subação: 0013268 - Ampliação, reforma e readequação das unidades ADM da SES e estabelecimentos assistenciais de saúde; Natureza da Despesa: 44.90.51.95 - Reforma de Obras e Edificações Públicas - Ampliação Relevante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de entrega de execução dos serviços é de **300 (trezentos) dias**, contados do dia subsequente ao recebimento da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria de Estado da Saúde (SES)**.

4.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual n.º 1.537/2013.

4.3. O contrato terá vigência de **390 (trezentos e noventa) dias**, contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial de Santa Catarina (DOE).

4.4. A prorrogação é admitida nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/21 desde que devidamente justificada e autorizada pela Contratante.

4.5. A Contratante tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A aceitação ou rejeição dos serviços e produtos fornecidos será realizada pelo setor competente da CONTRATANTE, que se atentará ao que se encontra definido neste contrato:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

5.1.1. o recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega, termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.2. o recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias, após:

5.1.2.1. a verificação do objeto para a constatação da integridade física do mesmo;

5.1.2.2. a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da Fornecedora;

5.2. Sendo satisfatórias as verificações, será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA

6.1.1. a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020;

6.1.2. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

6.1.3. a empresa contratada deve manter, durante todo o período contratual, a integralidade das condições da sua proposta técnica, inclusive manutenção da validade de suas certificações e quadro permanente de profissionais. Esta obrigação serve para evitar o esvaziamento da proposta técnica após a contratação e sua inobservância será considerada descumprimento contratual. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

6.1.4. fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.1.5. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

6.1.6. reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

6.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

6.1.8. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- 6.1.9.** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10.** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 6.1.11.** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.12.** mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 6.1.13.** manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 6.1.14.** iniciar a obra no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, após a assinatura da Ordem de Serviço, condicionado o início à instalação das placas de obra;
- 6.1.15.** até a data inicial de execução da obra, a CONTRATADA deve apresentar à fiscalização ART, RRT, TRT de execução assinada e paga e Carta de Preposto;
- 6.1.16.** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 6.1.17.** observar, na execução da obra, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6.1.18.** fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 6.1.19.** fornecer insumos, equipamentos de proteção individual e utensílios, em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes;
- 6.1.20.** para o Sistema Elétrico, aplicar na obra insumos (materiais e equipamentos) homologados e certificados, de acordo com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes, bem como em conformidade com as normas e instruções da concessionária local;
- 6.1.21.** fornecer materiais e equipamentos novos e homologados pela concessionária de energia local. Fornecer Notas Fiscais, relatórios de ensaio e termo de garantia dos equipamentos;
- 6.1.22.** realizar o treinamento do uso dos EPIs aplicáveis, formalizando a entrega dos equipamentos e o seu treinamento por meio de ficha de controle padrão;
- 6.1.23.** executar ensaios, laudos técnicos, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
- 6.1.24.** responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- 6.1.25.** correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento do equipamento de monitoramento, ou pela execução inadequada do serviço;
- 6.1.26.** comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.1.27.** fica obrigada a Contratada, a fim de dar cumprimento da Lei n.º 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes;
- 6.1.28.** o conteúdo programático e a carga horária exigidos no item acima serão definidos conforme o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa contratada, sem oneração do contrato;
- 6.1.29.** realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 6.1.30.** remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- 6.1.31.** dar integral cumprimento aos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 6.1.32.** manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cópia das medições, alvará, aprovações ambientais, aprovação dos bombeiros, ART de execução e diário de obra;
- 6.1.33.** responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.1.34.** responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 6.1.35.** apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, com identificação da empresa CONTRATADA;
- 6.1.36.** a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" (como construído) de todos os serviços executados. Este projeto será condição indispensável para a o pagamento da medição final e o recebimento definitivo do objeto;
- 6.1.37.** fica obrigada a Contratada, de posse dos documentos fornecidos pela contratante, juntamente com sua ART/RRT/TRT de execução, deflagrar processo de solicitação dos alvarás e/ou licenciamentos para construção, ampliação, reforma, regularização, demolição e demais casos, junto aos Órgãos Competentes;
- 6.1.38.** a emissão, renovação e a manutenção do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, são de responsabilidade da Empresa Contratada para a execução da obra;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

6.1.39. os pagamentos das taxas de emissão, renovação e a manutenção do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO ficam a cargo da CONTRATADA, conforme Instrução Normativa SIE - n.º 003/2021.

6.1.40. a CONTRATADA é responsável pela adequação do Cronograma físico-financeiro sempre que houver necessidade, devendo ser validado pela Fiscalização e Gestão Escolar;

6.1.41. quando for aplicável a solicitação de reajuste a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail ao fiscal do contrato a formalização da demanda;

6.1.42. os Habite-se devem ser solicitados pela CONTRATADA, junto aos Órgãos Competentes;

6.1.43. responsabilizar-se:

6.1.43.1. por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

6.1.43.2. por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

6.1.43.3. pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

6.1.43.4. por refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.1.43.5. em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.43.6. por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

6.1.43.7. por manter na direção do(s) serviço(s) profissional (is) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será (ão) seu(s) preposto(s);

6.1.43.8. reserva-se o direito à SECRETARIA, de quando julgarem necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação destes;

6.1.43.9. a CONTRATADA fica ciente de que a SECRETARIA se reserva o direito de apresentar alterações ao croqui, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

6.1.43.10. após a confirmação da empresa vencedora, a mesma tem até 3 (três) dias úteis para envio da planilha orçamentária em formato PDF e também XLSX, com a função TRUNCAR em duas casas após a vírgula em todas as células. Discriminar também nos serviços apresentados os itens de MATERIAL e MÃO DE OBRA.

6.1.44. realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

6.1.45. conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da SIE, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

6.1.46. a CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

6.1.47. a CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021);

6.1.48. a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.2.4. comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2.5. comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

6.2.6. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

6.2.7. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.2.8. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.9. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.2.10. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- 6.2.11.** permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços;
- 6.2.12.** fiscalizar a execução dos serviços por um representante da Contratante, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da Contratante, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis;
- 6.2.13.** comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- 6.2.14.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 6.2.15.** expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;
- 6.2.16.** intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 6.2.17.** fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;
- 6.2.18.** emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;
- 6.2.19.** designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;
- 6.2.20.** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa contratada fora das especificações contratadas;
- 6.2.21.** observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;
- 6.2.22.** emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;
- 6.2.23.** observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.24.** fornecer todos os documentos necessários à Contratada para a solicitação de alvarás e/ou licenciamentos junto ao órgão municipal;
- 6.2.25.** deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2.26.** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.2.27.** a Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de alteração de preços registrados (art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021);
- 6.2.28.** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

7.7.1. o fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

7.8.1. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

7.9.1. o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.9.2. o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.9.3. o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da CONTRATANTE, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. No caso de alteração do valor do contrato, incluindo a garantia adicional, se houver, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.2. A garantia contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

8.2.1. em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;

8.2.2. em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou

8.2.3. em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

8.3. A garantia contratual somente será levantada 30 (trinta) dias, na mesma modalidade em que foi efetuada e acompanhada da guia original emitida pela CONTRATANTE, após a expedição do Termo de Recebimento dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.4. Cabe ressaltar que qualquer alteração do contrato é de conhecimento da empresa, cabendo somente a esta administrar, quantificar e manter a garantia contratual em dia no percentual e disposições contratadas.

8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.6. No caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pela CONTRATANTE, exceto quando não haja culpa do contratado, conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

9.1. As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

9.1.1. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

9.1.2. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

9.1.3. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

9.1.4. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, sobre o valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 138, I da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

²Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

11.2. Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

11.2.1. a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.2.2. a CONTRATADA não promova o ressarcimento à CONTRATANTE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

11.2.3. a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, salvo o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

11.2.4. quando a CONTRATADA se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.2.5. quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

11.2.6. quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

11.2.7. quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

11.2.8. demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

11.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas as sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto n.º 441 de 19/01/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa:

12.2.2.1. compensatória; e

12.2.2.2. de mora;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.2.2.1, do item 12.2.2.

12.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.5.1. descumprimento de pequena relevância;

12.5.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

12.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.6.1. de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:

12.6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.6.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

12.6.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.6.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.6.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.6.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

12.6.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.6.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6.4.8. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.6.4.9. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.6.4.10. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.7. Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

12.8. A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

12.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.9.5. não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.10. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.9.1, 12.9.3, 12.9.4 e 12.9.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 12.9.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 12.9.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos itens 12.9.1 ao 12.9.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

12.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.12.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.12.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.12.5. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.13. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 12.12.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas itens 12.12.2, 12.12.3 e 12.12.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 12.12.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.

12.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.16. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

12.17. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

13.2. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. É vedada a subcontratação total dos serviços da licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

13.5. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

13.6. Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

14.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º ____/2025/SIE, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

15.3. No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, facultado a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

17.1. O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Florianópolis/SC,

CONTRATANTE

CONTRATADA